DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6266/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13744/2013
PROTOCOLO	: 1436350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 32.985,42

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valéria Belini de Andrade Oliveira, visando à aquisição de medicamentos com entrega imediata para atender a população carente do município, no valor inicial da contratação de R$ 32.985,42 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 27/2013 foi considerado regular e legal, conforme o Acórdão da 1ª Câmara **AC01-GRC - 535/2014, nos Autos TC/MS nº13756/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-24019/2015 – *f. 111/115*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.119/120* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-8700/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valéria Belini de Andrade Oliveira.

O Contrato Administrativo nº 068/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.27/35 e 56/62)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 068/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 32.985,42
Valor empenhado (NE)	R$ 32.985,42
Valor anulado (NAE)	R$ 30.629,22
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 2.356,20
Despesa liquidada (NF)	R$ 2.356,20
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 2.356,20

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 2.356,20 (dois mil trezentos e cinquenta e seis mil e vinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 068/2013*, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a microempresa Valéria Belini de Andrade Oliveira, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA